



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12583/18*

Origem Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporária

Beneficiário(a)(s): Lucinete do Nascimento / Daniela Nascimento Martins

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporária.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registros aos atos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00337/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.**
- 2. Beneficiários(a):**
  - 2.1. Nome: Lucinete do Nascimento (pensão vitalícia).
  - 2.2. Nome: Daniela Nascimento Martins (pensão temporária).
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Francisco de Assis Martins da Silva.
  - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.
  - 3.3. Matrícula: 1510.
  - 3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Obras de Esperança.
- 4. Caracterização da pensão (Portarias PV – 19/2018 e PT – 20/2018):**
  - 4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporária – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: André Ricardo Coelho da Costa – Presidente do FUNPREVE.
  - 4.3. Data dos atos: 02 de maio de 2018.
  - 4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, de 28 de maio de 2018.
  - 4.5. Valor: R\$485,09 (cada cota).
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 27/31), Auditoria questionou a ausência da prova do parentesco entre o servidor instituidor e a beneficiária da pensão temporária. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 34/43), devidamente acatada pela Auditoria (fls. 46/48).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12583/18*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12583/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora LUCINETE DO NASCIMENTO (**Portaria PV – 19/2018**) e à pensão temporária da dependente DANIELA NASCIMENTO MARTINS (**Portaria PT – 20/2018**), com proventos integrais, beneficiárias do servidor falecido, Senhor FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 1510, lotado na Secretaria Municipal de Obras de Esperança, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 08 e 10/11).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 7 de Março de 2019 às 09:56



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Março de 2019 às 16:31



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2019 às 14:38



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO